

O boletim eletrônico **International Trade** aborda os principais desenvolvimentos jurídicos no Comércio Internacional, especialmente negociações em andamento, decisões proferidas em mecanismos de solução de controvérsia, modificações legislativas no Brasil, decisões judiciais e administrativas relativas à defesa comercial, direito aduaneiro, investimentos internacionais, entre outros.

**PERIODICIDADE**

Bimestral

**SÓCIO RESPONSÁVEL**

Mauro Berenholtz e Renê Guilherme S. Medrado

**COLABORADORES**

Luiz Fernando Machado, Luís Henrique P. Fernandes, Paula Zugaib Destruiti, Renata de Aguiar Romeiro, Rafael Rossini Parisi, Lucas Moreira Jimenez, Arthur Sadami Arelano Ikeda, Bruna Agutoli Pereira, Laura Guidugli Fillietaz e Augusto Shimotsu de Miranda.

**CONTATO**

[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br).

- **Acordos e negociações**
- Contenciosos

- Casos de interesse

- Jurisprudência



SEDE DA OMC EM GENEBRA, SUÍÇA. (FOTO: DIVULGAÇÃO/OMC).

**ACORDOS E NEGOCIAÇÕES**

## **OMC revisa políticas e práticas adotadas pelo Brasil na área de Comércio Internacional**

A Organização Mundial do Comércio (“OMC”) realizou neste semestre a sétima revisão das políticas e práticas adotadas pelo Brasil na área de comércio internacional. O Trade Policy Review (“TPR”) deste ano compreendeu o período entre 2013 e 2016 e concluiu que “a economia brasileira permanece voltada para dentro”.

O TPR consiste numa análise detalhada e periódica das políticas e medidas implementadas pelos Estados membros da OMC no âmbito do comércio exterior, com o objetivo de monitorar avanços e eventuais retrocessos relacionados à abertura comercial dos países e ao desenvolvimento da integração multilateral.

No relatório produzido pelo Secretariado da Organização, a OMC ressaltou a reduzida participação de exportações e importações no Produto Interno Bruto (“PIB”) do Brasil, o que revelaria um quadro de pouca integração às cadeias globais de valor. O relatório também observou que, no período analisado, o País apresentou uma “desaceleração da economia culminando em uma severa recessão em 2015-2016, desencadeada por condições de comércio deterioradas e exacerbada por um surto de incerteza política”.

As conclusões apresentadas revelam um tom crítico com relação a determinados aspectos da política comercial e industrial brasileira, notadamente o recurso constante a medidas de defesa comercial, a manutenção de programas de incentivo e proteção à indústria doméstica que estariam “blindando” produtos locais da concorrência estrangeira, a complexidade e

- Acordos e negociações
- Contenciosos

- Casos de interesse

- Jurisprudência



↑ voltar ao início

onerosidade do sistema tributário e do ambiente empresarial brasileiros, entre outros.

As críticas lançadas pelo TPR do Brasil foram reforçadas pela divulgação do Open Markets Index 2017, ranking realizado pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) -- que avalia o grau de abertura comercial de diversos países. Os resultados, disponibilizados no mesmo período da realização do TRP, indicam que o Brasil estaria colocado na 69ª posição, dentre os 75 países analisados.

Por outro lado, o relatório reconhece o comprometimento e a participação ativa do Brasil no sistema multilateral de comércio, com a conclusão de diversos tratados bilaterais no último período e a incorporação do Trade Facilitation Agreement (“TFA”), bem como a receptividade do País ao investimento estrangeiro.

O Secretariado e os representantes de países-membros que participaram dos debates também reconheceram como positivas medidas recentes adotadas pelo governo brasileiro, como aquelas ligadas à responsabilidade fiscal, contenção da inflação, facilitação no acesso e operação do sistema de comércio exterior (criação do Portal Único de Comércio Exterior) e o pedido de entrada do País na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), também comentado nesta edição.

Nesse sentido, um segundo relatório preparado pelo Diretor-Geral da OMC Roberto Azevêdo na ocasião da reunião dos países membros do G-20

em julho (Report on G20 Trade and Investment Measures, de 30 de junho de 2017) apontou que o Brasil lidera o grupo atualmente em matéria de liberalização comercial e redução de protecionismo, tendo introduzido nove medidas desta natureza entre outubro de 2016 e maio de 2017.

Apesar das críticas, o balanço geral do exame da política comercial brasileira foi considerado positivo tanto pelos países-membros da OMC como pelo próprio governo brasileiro, que entendeu que as conclusões do relatório podem incentivar o avanço da agenda de reformas atualmente em pauta no País, de acordo com fontes oficiais ouvidas por meios de comunicação.

## Adesão do Brasil a novos instrumentos da OCDE e o processo de adesão do país à organização

Ao mesmo tempo em que aguarda a decisão a respeito do pedido para que o Brasil se torne membro da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), o Governo Brasileiro comunicou, em 6.9.2017, a adesão do País a 31 instrumentos normativos da organização.

Os recém-aderidos instrumentos normativos tratam da incorporação de decisões, recomendações e declarações da OCDE sobre temas como proteção ao consumidor, simplificação de práticas tributárias, meio ambiente, educação, entre outros. Com a recente adesão aos novos 31 instrumentos, além de outras 30 normas que estão em processo final



SECRETÁRIO-GERAL DA OCDE, ANGEL GURRIA.  
(FOTO: FABIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL)

- Acordos e negociações
- Contenciosos

- Casos de interesse

- Jurisprudência



de avaliação, o Brasil passará a adotar 107 dos 240 instrumentos normativos da OCDE. Trata-se já do país não-membro mais participativo da organização.

O Brasil havia formalizado em maio deste ano seu pedido para figurar no quadro de membros da OCDE, pedido o qual ainda está pendente de decisão. Fundada em 1948, a OCDE tem como principal finalidade servir como fórum de debate internacional acerca das melhores práticas relativas a políticas públicas e desenvolvimento econômico. O processo de adesão consiste em uma negociação, cabendo ao país candidato negociar junto à organização a necessidade de fazer concessões no que diz respeito à adequação de sua legislação e práticas aos padrões internacionais, sem que reivindique de toda a sua autonomia para a elaboração de políticas públicas.

Parcelas do governo entendem que a adesão do Brasil à OCDE será essencial para recuperar a imagem do País tendo em vista a atual crise econômica e política. Na prática, a adesão representa uma espécie de “selo de qualidade” e transmite ao mercado maior confiança e segurança jurídica, atraindo maiores investimentos, sobretudo, estrangeiros. Além disso, a filiação à OCDE é vista como uma boa oportunidade para que o Brasil aumente a sua influência no cenário político internacional, por meio da divulgação de práticas brasileiras bem sucedidas, além de propiciar a troca de experiências e aprendizado em relação às

boas práticas de governança adotadas no exterior.

Por outro lado, especialistas alertam que, embora a adesão seja um passo importante, não se trata de um fim em si mesmo. Isso porque os benefícios serão observados apenas a médio e longo prazo, uma vez que as melhores práticas internacionais de fato têm de ser implementadas, o que requer custos adicionais e reformas legislativas. No entanto, conforme apontado pelo Ministério do Planejamento em estudo realizado em 2013, ainda que se mostrem necessários, os custos legislativos para a adesão do Brasil à OCDE seriam relativamente baixos, tendo em vista os recentes avanços do sistema regulatório brasileiro.

De qualquer forma, a aderência aos novos instrumentos normativos reforça o compromisso do Brasil em adotar as melhores práticas de políticas públicas defendidas pela OCDE, demonstrando o engajamento do País de fazer parte da organização.

o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, para averiguar a compatibilidade das medidas compensatórias impostas pelos EUA sobre as exportações brasileiras, com o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

O resultado desse processo pode impactar não apenas as exportações brasileiras de aços laminados a frio e a quente, como também a metodologia utilizada pelas autoridades norte-americanas na análise de alegados subsídios conferidos à indústria brasileira em outros casos de interesse. ■



DIRETOR-GERAL DA OMC, ROBERTO AZEVEDO.  
(FOTO: FABIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL)

## CONTENCIOSOS

### Clima de incerteza cerca as nomeações para o órgão de apelação da OMC

O processo de nomeação de novos membros do Órgão de Apelação da OMC tem ganho destaque. Isso porque o Órgão de apelação, responsável em última instância pela interpretação das normas e pela solução de conflitos comerciais no cenário internacional, é atualmente composto por sete

- Acordos e negociações
- **Contenciosos**

- Casos de interesse

- Jurisprudência

membros e, até o fim deste ano, terá apenas quatro, uma vez que as vagas hoje preenchidas por nacionais da América Latina (México), Ásia (Coreia do Sul) e Europa (Bélgica) estarão abertas.

Por se tratar de parte relevante dos assentos, há grande expectativa acerca da inclinação do Órgão daqui para a frente. É interessante notar que esta transição, até certo ponto comum, não deveria ser uma preocupação para a comunidade internacional, especialmente porque há certo consenso entre as delegações a respeito da necessidade de se preencher rapidamente as vagas, quando vacantes.

Entretanto, a rápida composição do órgão tem encontrado resistência por parte dos EUA. O país tem se mostrado contrário a tais indicações até que as “preocupações” norte-americanas com a própria instituição internacional sejam atenuadas, conforme relata a mídia norte-americana. Tal posição parece refletir as demais diretrizes da nova política comercial dos EUA, que tem adotado um viés menos multilateral e mais incisivo na adoção de medidas unilaterais. O efeito da demora na nomeação dos membros do Órgão de Apelação pode gerar implicações tanto práticas (como o alongamento dos prazos para resolução dos contenciosos), quanto sistêmicas (por sinalizar enfraquecimento do sistema jurídico da OMC, por possível não cumprimento futuro de seus relatórios).

## OMC reconhece a legitimidade de benefícios fiscais concedidos pelos Estados Unidos

Em 22.9.2017, o relatório prolatado pelo Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio (“OMC”) no contencioso DS487 (identificado como “US – Tax Incentives”) foi adotado pelo Órgão de Solução de Controvérsias (“OSC”).

No caso, a União Europeia acusava os Estados Unidos de fornecer subsídios à indústria doméstica de aviação civil, na forma de incentivos fiscais, que seriam incompatíveis com as regras da OMC. O programa de subsídios impugnado, instituído pelo Estado de Washington, condicionava a concessão de isenções e outros benefícios fiscais ao cumprimento de determinadas etapas produtivas pelas empresas no Estado, como a montagem de asas e da fuselagem das aeronaves.

A União Europeia argumentou que o programa de apoio do governo americano caracterizaria um subsídio proibido sob o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (“ASMC”), na medida em que implicaria no requerimento de que produtos nacionais fossem adquiridos em detrimento de produtos similares importados, contrariamente às regras multilaterais.

Embora o relatório do Painel estabelecido para analisar o caso tenha concordado com a argumentação dos reclamantes, o Órgão de

Apelação reverteu este entendimento e estatuiu que o fato de uma determinada medida afetar as condições de concorrência entre produtos nacionais e importados não basta, por si só, para caracterizar um contingenciamento entre o recebimento de um benefício e a utilização de produtos domésticos. Dessa maneira, o órgão revisor da OMC destacou a importância de se diferenciar um requerimento de localização de produção de um requerimento de utilização de conteúdo local para fins de se definir um subsídio como proibido sob o ASMC.

O contencioso instaurado entre União Europeia e Estados Unidos se insere em uma longa lista de disputas sobre os programas de incentivos mantidos por ambos no tocante às suas respectivas indústrias aeronáuticas, um conflito que se desenrola há mais de dez anos e já levou a conclusões de violações às regras da OMC pelos dois lados.

A decisão do Órgão de Apelação é importante pois traz posicionamentos claros sobre um tema controverso e que é recorrentemente objeto de disputas na OMC: a concessão de subsídios à indústria doméstica. Assim, a decisão colabora para a criação de parâmetros mais claros e seguros para países membros que desejem elaborar programas de subsídios e de incentivos em conformidade com as regras multilaterais de comércio. ■

- Acordos e negociações
- Contenciosos

- Casos de interesse

- Jurisprudência



INSTALAÇÕES CADE. (FOTO: DIVULGAÇÃO)

## CASOS DE INTERESSE

### Cade analisa efeitos de medidas antidumping na indústria brasileira

Neste segundo semestre de 2017 foi disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) um estudo empírico sobre os efeitos de medidas antidumping no Brasil. O trabalho foi elaborado por integrantes do Departamento de Estudos Econômico do CADE (“DEE”) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”), com o apoio de pesquisadores da Universidade de São Paulo (“USP”).

Embora o estudo não represente o posicionamento do órgão antitruste, os resultados da pesquisa despertam reflexões a respeito de possíveis desarmonias entre políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência.

Em resumo, os indicadores econômicos examinados revelam que setores objeto de imposição de medidas antidumping seriam em geral mais produtivos e apresentariam maior margem de lucro bruto. Além disso, os dados também apontariam que as empresas que atuam nesses mercados costumariam ser mais vigorosas em termos de receita, estoque, valor adicionado e pessoal ocupado.

Aspecto curioso é que o estudo identificou que, após a imposição de medida antidumping, as indústrias experimentariam um declínio de sua produtividade (em torno de 8,5%) e um aumento de seu lucro (em torno de 2,4%). De acordo com os autores, os números apontariam para um cenário de redução da produtividade da indústria e de aumento do poder de mercado das indústrias diretamente objeto de imposição de medida antidumping.

Em vista disso, defende-se que a aplicação de medidas antidumping estaria diminuindo a competitividade industrial e o grau de concorrência, na medida em que as indústrias domésticas objeto da medida estariam sendo beneficiadas em detrimento das demais. Com isso, os autores alertam para o risco de diminuição da eficiência dos setores protegidos e da competitividade da economia como um todo, em vista das relações verticais entre diferentes mercados.

Tais reflexões apontariam para a importância de uma análise mais abrangente, não somente das políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência, mas de políticas governamentais de uma forma geral. É por esta razão que têm ganho relevância os instrumentos de avaliação de interesse público, no âmbito da CAMEX, cujo objetivo é avaliar o impacto da imposição de medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo, sopesando os prós e contras de sua aplicação. ■

- Acordos e negociações
- Contenciosos

- Casos de interesse

- **Jurisprudência**

**JURISPRUDÊNCIA**

## Ex-tarifário concedido após a importação do bem deve ter seus efeitos estendidos à data de desembaraço aduaneiro

Em decisão recente, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reiterou o entendimento de que os benefícios do regime de Ex-Tarifário concedidos posteriormente à importação se estendem à data do registro da Declaração de Importação (DI), caso o requerimento para a concessão destes benefícios tenha sido feito em data anterior ao desembaraço aduaneiro.

O Ex-Tarifário, vale lembrar, é um benefício fiscal que reduz temporariamente a alíquota do Imposto de Importação (II) – e por vezes também do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – incidentes no desembaraço aduaneiro de bens de capital (BK), informática e telecomunicação (BIT) que não possuam similar nacional. Sua solicitação, contudo, pode demorar, eis que dependente de processo perante diferentes órgãos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

A decisão proferida no julgamento do Recurso Especial no 1.664.778/PR, portanto, pode representar uma maior segurança aos importadores, na medida em que garante o aproveitamento do regime mesmo na hipótese em que os bens tenham sido importados antes da edição da Resolução da Camex que conceda o benefício definitivamente.

Para o Ministro Og Fernandes, relator do caso, em que pese os artigos 105 e 144 do Código Tributário Nacional (CTN) definirem que a obrigação tributária se rege pela lei vigente à data da ocorrência do fato gerador e que, portanto, os benefícios fiscais somente poderiam se aplicar a fatos geradores pendentes e futuros, há de se reconhecer a particularidade dos pedidos de aplicação do regime Ex-tarifário.

Isso porque, se a solicitação do benefício foi apresentada antes do fato gerador da importação – isto é, antes do registro da Declaração de Importação (ato que inicia o despacho de importação), nos termos dos artigos 19 do CTN, artigo 1º do Decreto-Lei n. 37/66, e dos artigos 72 e 73, inciso I, do Decreto n. 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro) –, é evidente que os efeitos da concessão do benefício devem se estender à data do pedido, eis que o contribuinte já preenchia os requisitos necessários à fruição do benefício à época do pleito.

O Ministro Og Fernandes ressaltou, ainda, que a não extensão dos benefícios do regime Ex-Tarifário ao cenário analisado, no qual a importação foi realizada após a solicitação, seria uma ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o importador tomou todas as providências necessárias para obter o regime anteriormente à operação.

Vale destacar que o mesmo entendimento já vinha sendo aplicado não apenas em Decisões Monocráticas do STJ, mas também pelos Tribunais Regionais Federais. Assim, cabe a avaliação das



EDIFÍCIO-SEDE DO STJ. (FOTO: DIVULGAÇÃO)

indústrias importadoras quanto à conveniência de realizar as importações antes da edição da Resolução Camex reconhecendo a aplicação dos benefícios; ou mesmo avaliar se há valores a restituir em função de importações anteriores que escaparam à aplicação do regime. ■